



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Edital

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 - SECULT

Objeto: Contratação de serviços técnicos de arquitetura e de engenharia para executar obra de restauração na Igreja Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rodovia Raul Caiado Fleury, s/n, no Distrito de Areias, Davidópolis - cidade de Goiás/GO, conforme condições e especificações descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Processo nº: 202117645001764

Valor Global Estimado (máximo): R\$ 1.244.205,76.

Participação: Disputa Geral

Modalidade: Tomada de Preços

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

Fonte Orçamentária: Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás - Fundo Cultural (Fonte 27990164)

Data da abertura da sessão: 25/07/2022

Horário: 09:00 horas (Brasília/DF, UTC - 03:00)

Local de realização: Secretaria de Estado de Cultura- SECULT, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, 2º andar/sala de reuniões, Setor Central, Goiânia-GO.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Estadual nº 17.928/2012; Lei Complementar Estadual nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Obtenção do Edital: www.secult.go.gov.br - [Licitações /Tomada de Preços](#)

Informações: Comissão Especial de Licitação de Obras- (62) 3201-4623 ou email: cel.obras.secult@goias.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 -SECULT

A Secretaria de Estado de Cultura do Estado de Goiás -SECULT, torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 159/2022-GAB/SECULT, que realizará a **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022, com critério de julgamento do tipo menor preço,** para contratação de serviços técnicos de arquitetura e de engenharia para executar obra de restauração na Igreja Nossa Senhora Aparecida, sob o **regime de execução de empreitada por preço unitário**, conforme processo administrativo SEI nº **202117645001764**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços técnicos de arquitetura e de engenharia para executar obra de restauração na Igreja de Nossa Senhora Aparecida, localizada no Distrito de Areias, atual Rodovia Raul Caiado Fleury, Davidópolis - cidade de Goiás/GO, conforme condições e especificações descritas no PROJETO BÁSICO, Anexo I do Edital, e demais documentos técnicos que se encontram anexos a este Instrumento Convocatório.

1.2. Deverão ser observadas todas as especificações técnicas dos serviços, prazos, obrigações e condições de execução estabelecidas nos anexos deste Edital.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. A sessão pública de abertura desta licitação, a fim de receber, abrir e examinar Documentações e Propostas de empresas que pretendam participar do certame, será realizada no dia **25/07/2022** a partir das **09:00h**, no seguinte local:

Secretaria de Estado de Cultura -SECULT
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Edifício Marieta Telles Machado, sala de reuniões/2º andar, Setor Central.
CEP. 74003-010, Goiânia/Goiás.

2.2. Todas as referências de data e horários contidas neste Edital, no Aviso e as mencionadas durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, independentemente de nova

comunicação, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator imprevisível.

2.4. A participação da licitante na sessão pública de abertura é opcional. Todos os envelopes apresentados até a data limite e horário indicados no item 2.1, desde que entregues na forma do item 10 deste edital, serão devidamente apreciados e constarão na respectiva ata da sessão.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas especializadas no ramo de atividade comercial compatível com o objeto da licitação, legalmente constituídas, que atendam às condições estabelecidas neste edital.

3.2. A presente licitação ficará a cargo da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 159/2022-GAB/SECULT, a qual competirá:

3.2.1. Receber os envelopes, documentações e propostas;

3.2.2. Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, em conformidade com as exigências do edital;

3.2.3. Proceder ao julgamento das propostas, observando os fatores do critério de Julgamento, constantes deste instrumento;

3.2.4. Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;

3.2.5. Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;

3.2.6. Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão;

3.2.7. Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do sítio eletrônico oficial da SECULT/GO - <https://www.cultura.go.gov.br/> - Diário Oficial do Estado - DOE e Jornal de Grande Circulação Regional.

3.3. Poderão, a critério da Comissão, ser desconsiderados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

3.4. Os Anexos abaixo relacionados são partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO (000031500458) e seus Anexos: Anexo I - Planilha Orçamentária (000031265873); Anexo II - Planilha de Parcela de Maior Relevância (000031265948); Anexo III - Planilha de Composição do BDI (000031277729); Anexo IV - Planilha de Composição de Custos (000031266014); Anexo V - Cronograma Físico-financeiro (000031266009); Anexo VI - Memorial Descritivo (000031266061); Anexo VII - Projeto Arquitetônico - Levantamento Cadastral e Mapeamento de Danos (000031266135); Anexo VIII - Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (000031266154)

ANEXO II - Carta de Apresentação da Documentação (Modelo);

ANEXO III - Declaração de Sujeição aos Termos do Edital (Modelo);

ANEXO IV - Carta de Apresentação de Proposta (Modelo);

ANEXO V - Declaração de Realização de Visita Técnica (Modelo);

ANEXO VI - Declaração de Dispensa de Visita Técnica (Modelo);

ANEXO VII - Declaração de Inexistência de vínculo (Modelo);

ANEXO VIII - Declaração de Segurança e Saúde do Trabalho (Modelo);

ANEXO IX - Declaração de Compromisso de Vinculação Futura de Profissional (Modelo);

ANEXO X - Declaração de Enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO XI - Minuta Contratual.

3.5. O Edital e toda a documentação técnica encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da SECULT-GO, no endereço <https://www.cultura.go.gov.br> - [Licitações/Tomada de Preços](#)

3.6. Conforme art. 22, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. A realização do cadastro e a consequente emissão do CRC - Certificado Registro Cadastral deve ser feita por meio do site ComprasNet.Go através do link <http://www.comprasnet.go.gov.br/fornecedor/cadastrofornecedor.asp>.

3.6.1. Aos licitantes que não obtiverem o **Cadastro**, só poderão participar se atenderem às exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Desta forma, o envelope nº 1 deverá conter o comprovante de inscrição no Cadastro de Fornecedores - CADFOR ou comprovação da apresentação dos documentos exigidos para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de entrega das propostas, além dos demais documentos, como os de qualificação técnica.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa global decorrente do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.244.205,76 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos)** e será custeada com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Sequencial: 009		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	2550	FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL
Função	13	CULTURA
Subfunção	392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa	1026	MAIS CULTURA E ARTE
Ação	2100	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	27990164	OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS - CONTRIBUIÇÃO PRODUZIR - EXERCÍCIOS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

4.1.1. Durante a vigência do contrato, para fins de adequação da execução orçamentária e financeira, a Secretaria de Estado da Cultura poderá proceder a modificação da Fonte de Recursos descrita no item 4.1.

4.1.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2. Somente poderão participar da Tomada de Preços nº 001/2022 - SECULT, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste edital e ainda, que contiver no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, a faculdade para execução do serviço, constante dos Anexos deste edital.

5.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

5.5. **Não** será admitida a participação nesta licitação de:

- a) empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresa impedida de licitar e/ou contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
- e) empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- g) empresa cujo Estatuto ou Contrato Social não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação; e
- h) empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação. Excepcionalmente, a empresa em recuperação judicial poderá participar da licitação quando apresentar certidão emitida pela instância judicial competente atestando a aptidão econômica e financeira da interessada para participar de licitações, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas.
- i) empresa que esteja reunida em consórcio ou grupo de empresa.

5.6. Também **não** poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) Autor do PROJETO BÁSICO, pessoa física ou jurídica;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do PROJETO BÁSICO e/ou do Projeto Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; e

c) Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.7. Nos termos do §3º do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, para fins do disposto no item 5.6, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.8. O disposto no item 5.7 aplica-se aos membros da Comissão Especial de Licitação - CEL.

5.9. A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se o interessado comprovar que possui autorização expressa da matriz ou permissão estatutária. Nesse caso, todos os documentos exigidos para a demonstração da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser referentes à filial e à matriz, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10. Na hipótese de participação de empresa matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, toda a documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente a filiais. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

5.11. Somente terá o direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, o representante legal da empresa, comprovadamente constituído.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

6.1. É vedada a participação de empresas por meio de consórcio, de acordo com o estabelecido no ANEXO I- PROJETO BÁSICO.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

I - Preferência de contratação às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015; e

II - Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

7.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.3. Para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, dentro do Envelope nº 1 (Habilitação), os seguintes documentos:

I - Declaração, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e

II - Certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por meio de consulta no respectivo sítio, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

7.4. É facultativa a opção pelo tratamento diferenciado, favorecido e simplificado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, e tão-somente os licitantes efetivamente enquadrados nestas categorias de empresas poderão se beneficiar do regime legal diferenciado, desde que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

7.5. A participação de licitantes na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que não possuem efetivo enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

7.6. A Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. O licitante **poderá** realizar visita e inspeção prévia no local dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos; e meios de acesso ao local. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

8.2. Caso o licitante opte por realizar a visita técnica, deverá apresentar "**Declaração de Realização de Visita Técnica**", conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, informando que realizou a visita no local de realização dos serviços e tomou conhecimento das condições e do grau de dificuldade existente para a realização da obra. Tal declaração deverá ser também assinada pelo representante da Administração que acompanhar o licitante durante a vistoria.

8.3. A visita técnica não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes de desconhecimento da realidade dos serviços, em razão da sua não realização. O licitante que optar em não realizar visita técnica, deverá anexar à sua proposta a declaração conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital e não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas contratualmente.

8.4. Se o licitante optar por dispensar a visita técnica, deverá apresentar a "**Declaração de Dispensa de Visita Técnica**", conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital, na qual informa que dispensa a realização de visita técnica, pois tem pleno conhecimento das condições locais da obra e declara que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e/ou para solicitar aditivo contratual.

8.5. A visita técnica, caso ocorra, deverá ser agendada em horário comercial, junto à Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, sendo a data de início a partir da publicação do edital nos devidos meios de comunicação, e a data de encerramento de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

8.6. A visita técnica deverá ser previamente agendada através dos canais:

Nome da Unidade para contato: Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico/Gerência de Fiscalização de Obras e Patrimônio Cultural

Telefone: (62) 3201-4639

8.7. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.8. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

9.1. Até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data limite para apresentação das propostas prevista para a abertura da licitação, qualquer interessado poderá solicitar à Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, **informações e esclarecimentos** relativos à licitação, a seu objeto ou às condições de execução da obra. A não solicitação tempestiva de informações e/ou esclarecimentos complementares por parte de algum licitante implicará na sua admissão tácita de que as informações constantes neste Edital e em seus anexos são suficientes.

9.2. As informações e esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo e-mail: cel.obras.secult@goias.gov.br ou por expediente protocolado diretamente à Comissão Especial de Licitação – CEL/OBRAS, situada no edifício Marieta Telles Machado, nº 2, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, nesta Capital, **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

9.3. O edital poderá ser impugnado, por qualquer pessoa ou licitante, em até **05 (cinco) dias úteis** que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública de abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.5. As impugnações deverão ser apresentados em dias úteis e em horário comercial, nos prazos previstos neste edital, por meio eletrônico através do e-mail cel.obras.secult@goias.gov.br ou presencialmente, desde que protocolados por expediente diretamente à Comissão Especial de Licitação – CEL/OBRAS, situada no edifício Marieta Telles Machado, nº 2, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, nesta Capital.

9.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.8. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações protocolados intempestivamente, ou de modo diverso ou em departamento diverso dos indicados neste Edital não serão conhecidos.

9.9. As respostas aos pedidos de esclarecimento e os julgamentos das impugnações serão divulgados no site www.cultura.go.gov.br - **Licitações/ Tomada de Preços 2022** cabendo aos interessados o acompanhamento das publicações efetivadas junto ao referido endereço eletrônico.

9.10. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

9.11. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93. Retificações do Edital, provocadas por eventual procedência de impugnação ou efetivadas de ofício, serão publicadas no site www.cultura.gov.br - [Licitações/Tomada de Preços](#).

10. DOS ENVELOPES

10.1. Deverão ser apresentados 2 (dois) envelopes contendo, respectivamente:

- I - **Envelope nº 1:** documentação de habilitação;
- II - **Envelope nº 2:** proposta de preços.

10.2. Os envelopes mencionados no item anterior deverão ser entregues separadamente, em invólucros fechados e lacrados, rubricados no fecho, identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-SECULT.

ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Comissão Especial de Licitação (SECULT).

Razão Social do licitante: XXX

CNPJ do licitante: 00.000.000/0000-00

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-SECULT.

ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Comissão Especial de Licitação (SECULT).

Razão Social do licitante: XXX

CNPJ do licitante: 00.000.000/0000-00

10.3. O Envelope nº 1 deverá conter toda documentação exigida no item 10.1, inciso I.

10.4. O Envelope nº 2 deverá conter toda documentação exigida no item 10.1, inciso II.

10.5. Será **responsabilidade do interessado assegurar que seus envelopes sejam entregues até a data prevista no item 2.1 deste edital, na "Sala de Reuniões da SECULT"** para garantir sua participação no certame. Após este prazo, nenhum outro envelope de licitante retardatário será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação de habilitação ou às propostas apresentadas.

Comissão Especial de Licitação (SECULT)

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Edifício Marieta Telles Machado, sala de reuniões/2º andar, Setor Central.

CEP. 74003-010, Goiânia/Goiás.

10.6. Deverão ser apresentados tão somente os documentos estritamente necessários para a comprovação dos requisitos exigidos neste certame.

10.7. Os documentos não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverão estar perfeitamente legíveis.

- 10.8. **O conteúdo dos envelopes deverão ser apresentados, obrigatoriamente, de forma física (impressa).**
- 10.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 10.10. Os interessados poderão encaminhar os envelopes, juntamente com as declarações complementares, por via postal, transportadora ou outro meio similar, **desde que sejam entregues até a data prevista no item 2.1 deste edital.** Nestes casos, os **dois** envelopes poderão ser acondicionados em invólucro único, endereçado à Comissão Especial de Licitação, conforme abaixo:

À Comissão Especial de Licitação (SECULT)
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Edifício Marieta Telles Machado, sala de reuniões/2º andar, Setor Central.
CEP. 74003-010, Goiânia/Goiás.

- 10.11. A Comissão Especial de Licitações não se responsabiliza por envelopes que não forem entregues no local indicado no item anterior.

11. DA HABILITAÇÃO

11.0.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, devidamente homologado e atualizado, cadastro no **CADFOR** - da SUPRILOG da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, situada na Av. República do Líbano, nº 1.945, 1º andar, Setor Oeste – CEP: 74.125-125 – Goiânia /GO – Telefone: (62)3201-6515/6516.

11.0.1.1. ***A Licitante regularmente cadastrada, que apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, com Status Homologado e situação Regular, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.*** Caso o CRC apresente “status irregular”, ***será assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC, atualizada e regularizada dentro do ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.***

11.1. Para habilitar-se na presente licitação, o licitante deverá comprovar:

- I - Habilitação jurídica;
- II - Regularidade fiscal e trabalhista;
- III - Qualificação econômico-financeira;
- IV - Qualificação técnica; e
- V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, também deverão ser apresentados os documentos de eleição dos administradores, devidamente registrados;
- III - Procuração pública ou particular, com cópia da cédula de identidade e CPF do procurador, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas,

inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma da pessoa jurídica no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

IV - Documentos pessoais dos sócios, dos administradores e dos acionistas controladores;

V - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

VI - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade relativa:

a) à Seguridade Social - INSS;

b) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) à Fazenda Pública Federal;

d) à Fazenda Pública do Estado de Goiás;

e) à Fazenda Pública do estado do domicílio ou sede do licitante;

f) à Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do licitante; e

g) à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

11.3.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

11.3.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

11.3.2.1. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes, da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do

crédito tributário, respectivamente, nos termos do Capítulo III do Código Tributário Estadual, instituído pela Lei nº 11.651/91, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

11.3.2.2. O tratamento diferenciado previsto no item 11.3.2 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

11.3.2.3. O motivo da irregularidade fiscal será registrado em Ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

11.3.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no §4º do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

11.4. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

II - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida por cartório distribuidor da sede do licitante. Se a Comarca possuir mais de um cartório distribuidor, deverá ser apresentada certidão de todos os cartórios distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, deverão ser apresentadas Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial da filial e da matriz. Caso a empresa esteja em regime de recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitações.

11.4.1. Por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aferidos os seguintes índices contábeis:

I - Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizavel Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Nao Circulante}}$$

III - Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Solvencia Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Nao Circulante}}$$

11.4.1.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total

estimado da contratação.

11.4.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

11.5. Os licitantes devem comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Registro de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) da região a que estiver vinculado;

II - Registro de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) da região a que estiver vinculado;

III - Comprovação da **capacitação técnico-profissional** do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU da região pertinente, relativos à execução de serviços de características semelhantes ao(s) que compõe(m) a(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo da obra licitada, definida(s) no item 11.5.1;

IV - Declaração, assinada por seu responsável legal, de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso a empresa seja a vencedora da licitação;

V - Comprovação da **capacitação técnico-operacional** da empresa licitante, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique(m) o licitante como empresa contratada e que tenha executado serviços de características semelhantes aos do objeto desta licitação, demonstrando a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra licitada, conforme item 11.5.1.

11.5.1. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra são aquelas identificadas na lista a seguir:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL APLICADO	QUANTIDADE EXIGIDA
RESTAURAÇÃO DO ALTAR-MOR	M ²	35,00	50%	17,50M ²
ARQUEOLOGIA	H	880	50%	390 HS
COBERTURA	M ²	98,70	50%	49,35M ²

11.5.2. Deverá ser demonstrado o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa, por meio de um dos seguintes documentos:

I - Contrato Social ou Estatuto Social, no caso de sócio, administrador ou diretor;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregado devidamente registrado;

III - Registro de inscrição no CREA/CAU da região pertinente em que conste o vínculo entre o profissional e a empresa;

IV - Contrato de Prestação de Serviços; ou

V - Declaração de compromisso de vinculação contratual futura acompanhada de declaração de anuência do profissional.

11.5.3. Deverá ser apresentada, explicitamente, em documento apartado, pelo licitante, a relação do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão da execução do Contrato.

11.5.4. O responsável técnico indicado pela empresa deverá acompanhar toda a execução do Contrato, não podendo ser substituído, salvo casos supervenientes e mediante prévia concordância da Contratante, hipótese em que a Contratada deverá apresentar novo profissional detentor de qualificação técnico-profissional equivalente ou superior.

11.6. **O CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** será comprovado mediante ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, alínea "d", que ateste que a empresa não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.7. Os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira poderão ser substituídos por certificado de regularidade de um dos seguintes registros cadastrais, desde que estes delimitem explicitamente a documentação que abrangem:

I - Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás; ou

II - Certificado de registro cadastral emitido pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal.

11.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus anexos.

11.9. Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua emissão, observado o art. 110 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93. Caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, esta deverá vir anexada ao mesmo.

11.10. De toda documentação apresentada em fotocópia, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em Ata tal ocorrência.

11.11. Para usufruir dos benefícios do Tratamento Diferenciado, Favorecido e Simplificado as microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar também o disposto no item 7.

11.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

11.13. Também motivará a inabilitação para os atos subseqüentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste edital.

11.14. Encerrada a fase de habilitação, se todos os licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer das decisões a ela pertinentes, após assinar o Termo de Renúncia, os ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, contendo as propostas dos licitantes serão abertos e anunciados seus valores, devolvendo-se lacrados os envelopes dos licitantes inabilitados, procedendo-se registro em Ata.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A licitante deverá formalizar sua proposta levando em consideração os preços orçados pela SECULT, conforme Anexo I - PROJETO BÁSICO. Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais e definição de seus valores máximos estão dispostos em Planilha Orçamentária em anexo ao Projeto Básico

12.2. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

I - Carta de Apresentação da Documentação, assinada por dirigente ou procurador habilitado, em papel timbrado, contendo a razão social, número do CNPJ, identificação dos serviços objeto da licitação, o nº do Edital, o prazo de execução, o valor global para os serviços, em numeral e por extenso, em reais, data de assinatura, endereço completo, telefone ou e-mail de contato, além do prazo de validade da proposta, conforme o modelo constante do Anexo II, deste Edital:

a) A licitante deverá indicar na proposta, para efeito de dados para emissão de nota de empenho e/ou assinatura do contrato, o nome completo de seu representante legal, a posição que ocupa no contrato social, sua nacionalidade, estado civil e profissão, bem como o número de sua carteira de identidade e CPF;

b) Indicação do número da conta corrente e a agência da Instituição Financeira em que a empresa é correntista para efeito de pagamento dos serviços a serem prestados.

II - Planilha de composição dos custos, referente serviços cotados, cujo referência utilizada a fornecida pela GOINFRA e/ou SINAPI, devendo:

a) Detalhar quantidade e preços unitários e global de cada item relacionado limitando-se aos apresentados na planilha orçamentária referencial;

b) A planilha deverá conter o preço para execução dos serviços/obra, expressos, em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02(duas) casas decimais, obedecendo as especificações mínimas conforme planilha orçamentária consoante do edital;

c) Demonstrar os percentuais dos encargos sociais básicos previstos em Lei.

III - Cronograma Físico-Financeiro com detalhamento dos serviços propostos, nos termos deste Edital;

IV - A empresa licitante deve apresentar a composição do BDI atualizado e detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;

V - Declaração Carta de Apresentação a Documentação, conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital;

VI - Declaração de Sujeição aos Termos do Edital, conforme o modelo constante do Anexo III;

VII - Carta de Apresentação de Proposta, conforme o modelo constante do Anexo IV deste Edital;

VIII - Declaração de Realização de Vistoria Técnica, conforme modelo constante do Anexo V ou Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica, conforme modelo constante do Anexo VI;

- IX - Declaração de inexistência de Vínculo, conforme o modelo constante do Anexo VII deste Edital;
- X - Declaração de Segurança e Saúde do Trabalho, conforme constante do Anexo VIII deste Edital;
- XI - Declaração de Compromisso de Vinculação Futura de Profissional, conforme constante do Anexo IX deste Edital;
- XII - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme constante do Anexo X deste Edital.

12.3. A proposta de preço deve possuir validade de no mínimo **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados da data limite para entrega dos envelopes nesta licitação. Terminado este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

12.4. A declaração mencionada no Inciso XII do item 12.2 é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado, hipótese em que deverão ser apresentados, também, junto aos documentos de habilitação, os documentos elencados no item 7.

12.5. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que não possuem efetivo enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

12.6. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Em caso de omissão, serão consideradas inclusos nos preços propostos.

12.8. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

12.9. Todos os dados informados pelo licitante em suas planilhas deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

12.10. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Licitação em diligência, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.11. Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o(s) objeto(s) especificado(s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

12.12. Não será admitida cotação opcional para os serviços constantes das planilhas de orçamento, constantes deste edital. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.

12.13. Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer (em) neste ato.

12.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

12.15. Não será levada em consideração a proposta que não estiver devidamente assinada por representante da empresa de engenharia licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

12.16. O Valor estimado da presente licitação é o constante do ANEXO I – PROJETO BÁSICO e das Planilhas Orçamentárias.

13. DAS SESSÕES PÚBLICAS E DO JULGAMENTO

13.1. No local, data e hora designados no item 2.1 deste Edital, a Comissão Especial de Licitações dará início à sessão pública e procederá ao credenciamento dos representantes das licitantes, os quais deverão apresentar os seguintes documentos (em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Especial de Licitação):

I - sócio que tenha poderes de representação: os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF), e o Ato Constitutivo do licitante, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

II - diretor, gerente ou administrador que tenha poderes para representar o licitante: os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF), o Ato constitutivo do licitante, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e o respectivo documento de sua eleição/indicação;

III - procurador com poderes expressos para participar de licitações: a) procuração por instrumento público e a cópia dos documentos pessoais do outorgado (carteira de identidade ou equivalente e CPF); ou b) procuração por instrumento particular ou Carta de Credenciamento, os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF) do outorgante e do outorgado, e o Ato Constitutivo do licitante, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. Se a Procuração/Carta de Credenciamento for outorgada por diretor, gerente ou administrador, deverá também estar acompanhada dos respectivos documentos de eleição/indicação.

13.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

13.3. Não será permitido que um mesmo credenciado represente mais de um licitante.

13.4. A apresentação dos documentos exigidos no item 13.1 no momento do credenciamento não exclui a necessidade de juntada dos documentos enumerados no item 10 dentro do “Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação”.

13.5. Somente terá direito de se manifestar, rubricar os documentos de habilitação e propostas comerciais, assinar as atas e interpor recursos, o representante da empresa devidamente credenciado.

13.6. O representante da licitante credenciado poderá estar acompanhado por outras pessoas, para assessorá-lo durante as sessões, as quais, porém, não poderão praticar os atos em nome da licitante neste certame.

13.7. A falta do credenciamento ou a incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, não impedirá a participação da licitante no certame, nem constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação da empresa. Porém, impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome da licitante.

13.8. O representante da licitante credenciada poderá ser substituído a qualquer momento, observado o disposto nos itens precedentes.

13.9. As sessões públicas poderão ser assistidas por qualquer pessoa, mas somente os licitantes ou representantes credenciados poderão praticar atos concernentes à licitação. Não é permitida a intercomunicação entre licitantes, nem a prática de atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

- 13.10. Após o credenciamento a Comissão procederá à abertura dos envelopes apresentados na forma do item 10.
- 13.11. O conteúdo dos envelopes será rubricado por pelos menos um membro da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes credenciados, estes, se desejarem.
- 13.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I - CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás;
 - II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - IV - Certidão negativa de penalidades (comprasnet.gov.br); e
 - V - CADIN Estadual (sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas).
- 13.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.14. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a Comissão julgará o licitante inabilitado.
- 13.15. Eventual restrição no CADIN Estadual é condição que impossibilita a celebração do Contrato, conforme art. 6 da Lei nº 19.754/2017.
- 13.16. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 13.17. O resultado do julgamento da habilitação de licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial e no site oficial da SECULT salvo se presentes os representantes dos licitantes na sessão pública em que foi adotada a decisão, caso em que o resultado será comunicado diretamente aos interessados e lavrado em ata.
- 13.18. **Será INABILITADO o licitante que:**
- I - Não apresentar os documentos exigidos no item 11 deste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados;
 - II - Incluir preços ou elementos de sua proposta de preço no Envelope nº 1.
- 13.19. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 2 (Propostas de Preços), rubricados externamente em seus fechos pelos licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder da Comissão.

- 13.20. A Comissão Especial de Licitações, caso julgue necessário, poderá utilizar assessoramento técnico ou jurídico específico para julgamento dos documentos de habilitação, hipótese em que o respectivo parecer integrará o processo.
- 13.21. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 2, devidamente lacrado, depois de transcorrido o prazo recursal e julgados eventuais recursos, se houverem.
- 13.22. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações escoimadas das causas de inabilitação.
- 13.23. Do resultado da fase de habilitação cabe recurso, na forma do item 14 deste Edital.
- 13.24. Em todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das empresas presentes.
- 13.25. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitações realizará em sessão pública a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.
- 13.26. O regime de execução será o de **Empreitada por preço unitário.**
- 13.27. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global.**
- 13.28. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 13.29. Os envelopes contendo as propostas serão abertos e seu conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão Especial de Licitações e pelos representantes das licitantes credenciados na sessão.
- 13.30. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão pública para análise das propostas de preço em sessão reservada, e poderá utilizar assessoramento técnico ou jurídico específico, hipótese em que o respectivo parecer integrará o processo.
- 13.31. A Comissão verificará as propostas de preço apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 13.32. Após a ordenação das propostas em ordem crescente dos preços, a Comissão Especial de Licitações verificará a ocorrência de “empate ficto” previsto no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, por empresas que tenham optado pela utilização do benefício concedido às microempresas e empresas de pequeno porte e que tenham comprovado o enquadramento na forma do item 7 deste Edital.
- 13.33. Caso a proposta válida de menor preço tenha sido ofertada por licitante que não tenha optado pelo tratamento favorecido, e caso existam propostas de preço ofertadas por microempresa ou empresa de pequeno porte que tenham optado pelo tratamento favorecido e cujo valor total seja até 10% (dez por cento) superior ao da proposta melhor classificada, tal proposta será considerada empatada com a primeira colocada.
- 13.33.1. Na hipótese do item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte empatada terá o direito de apresentar uma nova proposta de valor inferior ao da primeira colocada, para desempate, em no prazo máximo 2 (dois) dias úteis contados da ciência inequívoca da situação de empate, hipótese em que deverá apresentar à Comissão sua proposta readequada ao novo valor ofertado.
- 13.33.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas na ordem de classificação as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem

na situação de empate, para o exercício do mesmo direito.

13.34. Na hipótese de não haver adjudicação por meio do procedimento de desempate previsto nos itens 13.32 a 13.33.2, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada.

13.35. Se todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

13.36. **Será DESCLASSIFICADA a proposta que:**

- I - Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- II - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- III - Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- IV - Não apresentar os elementos mínimos indicados no item 12.2.
- V - Apresentar, na composição de seus preços:
 - a) Encargos sociais, BDI ou outros custos inverossímeis;
 - b) custos de insumos em desacordo com os preços de mercado; ou
 - c) Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos comprovadamente insuficientes para execução dos serviços.
 - d) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato.
 - e) Apresentar valor global superior ao preço máximo estabelecido no item 4.1, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93.

13.36.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I - Da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- II - Do valor orçado pela Administração.

13.36.2. Na hipótese do item 13.36.1, será oportunizado ao licitante, por meio de diligência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços de sua proposta, sob pena de desclassificação.

13.36.3. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Comissão Especial de Licitações, poderá ser facultado aos licitantes, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a apresentação de novas propostas pelos licitantes participantes.

13.36.4. Dos licitantes cujas propostas se enquadrem na situação do item 13.36.1 e demonstrem a exequibilidade na forma do item 13.36.2, e ainda cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II, será exigida, como condição

de assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do item 13.36.1 e o valor da correspondente proposta.

13.36.5. O exame de aceitabilidade do valor correspondente ao BDI – Benefícios e Despesas Indiretas será realizado conforme os seguintes parâmetros/critérios:

I - Deverão ser evidenciados todos os componentes do valor correspondente ao BDI, em valores nominais e percentuais, contendo, no mínimo:

a) Taxa de rateio da administração central/local;

b) Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

c) Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

d) Taxa de lucro.

II - Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária exigida pelo item 12.2 - II deste Edital.

III - As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária pertinente.

IV - Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI (TCU, Súmula 254).

V - Licitantes sujeitos ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária (Acórdão nº 2440/2014 – TCU – Plenário, TC 036.076/2011-2).

VI - As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

VII - A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006.

13.37. O julgamento das propostas de preço pela Comissão Permanente de Licitações será publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), bem como no Diário Oficial do Estado de Goiás, em resumo.

- 13.38. Do julgamento das propostas de preço, cabe recurso, na forma do item 14 deste Edital.
- 13.39. A classificação final das licitantes far-se-á em ordem crescente dos preços totais das propostas, sendo considerada vencedora a licitante habilitada que tiver ofertado a proposta válida de menor preço.
- 13.40. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 13.41. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, ato contínuo, adjudicação do objeto ao licitante vencedor.
- 13.42. O resultado final do certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura (SECULT): www.cultura.go.gov.br - [Licitações/Tomada de Preços](#)
- 13.43. Durante o julgamento das propostas, a Comissão poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitabilidade.
- 13.44. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 14.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido este prazo, o recurso e eventuais impugnações serão dirigidas à Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso a Comissão não reconsidere a decisão recorrida, deverá submeter, nesse mesmo prazo, o recurso e as impugnações, à apreciação do Secretário de Estado de Cultura, cuja decisão será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 14.3. Durante os prazos recursais, os autos do processo licitatório ficarão com vista franqueada aos interessados.
- 14.4. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 14.5. As peças recursais deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Cultura (SECULT), de forma física mediante protocolo no endereço constante do item 9 deste Edital, ou por meio eletrônico no endereço cel.obras.seculti@goias.gov.br
- 14.6. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.
- 14.7. O deferimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O Secretário de Estado de Estado da Cultura (SECULT), à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação à empresa vencedora.

15.2. O Secretário de Estado de Estado da Cultura poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. DO CADASTRO NO SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

16.1. Para fins de assinatura do Contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a [Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN](#).

16.2. Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php e seguir todas as orientações ali dispostas.

16.3. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD). Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-8765 / 8770 ou e-mail: sei@goias.gov.br.

17. DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação e adjudicação de seu objeto, será produzida a respectiva Nota de Empenho, e em seguida, será formalizado o Contrato conforme a minuta anexa a este Edital.

17.2. O prazo de vigência do Contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. Todavia, o prazo de execução, ou seja, o prazo para conclusão e entrega dos serviços será de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao Edital.

17.3. O prazo para a **EXECUÇÃO** dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da data de início dos serviços determinados na Ordem de Serviço. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega definitiva admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8666/93.

17.4. O regime de execução do Contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

17.5. O regime critério de julgamento é do **tipo menor preço global**.

17.6. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.

17.8. Antes da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE realizará consulta ao CADFOR, cujos Certificado de Regularidade Cadastral será anexado aos autos do processo.

17.9. Na hipótese de irregularidade do registro no CADFOR, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sua notificação acerca da irregularidade, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

17.10. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

17.11. No interesse da Secretaria de Estado de Estado da Cultura (SECULT), o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite do disposto no art. 65, §1º do inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

17.12. Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do Contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

17.13. No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no Contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, os valores discriminados na tabela oficial de preços utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

17.14. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. **É expressamente vedada à subcontratação do valor total do contrato. Será admitida a subcontratação parcial da obra, desde que:**

- a) as parcelas a serem subcontratadas não abranjam item de maior relevância e valor significativo, e que requeiram habilidades específicas comprovadamente justificadas de que não estão no know-how da empresa contratada;
- b) haja prévia e expressa anuência da Contratante, que deverá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- c) o valor total das parcelas subcontratadas não ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato; e
- d) a Contratada gerencie os serviços subcontratados e sobre eles responsabilize-se integralmente, perante a Contratante.

18.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual permanece sendo da Contratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratadas, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.3. A subcontratação parcial poderá ocorrer com anuência da titular desta Pasta, devendo apresentar o limite máximo e os serviços passíveis para a subcontratação parcial em relação ao valor total da obra. Adicionalmente deve ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, e, o contrato firmado entre a adjudicatária e a empresa subcontratada.

18.4. No caso da subcontratação parcial, caberá a contratada faturar em nome próprio os serviços que executar.

18.5. A subcontratação depende da demonstração da inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da Contratada.

18.6. O procedimento deverá observar o favorecimento concedido às micro e pequenas empresas, tendo em vista o que dispõe o Art.47 C/C Art. 48 da Lei Federal n.123/06.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor da contratação, que será liberada de acordo com as condições previstas no PROJETO BÁSICO, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

19.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - Seguro-garantia;

IV - Fiança Bancária.

19.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta corrente a ser indicada pela Gerência de Gestão e Finanças da SECULT. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, atualizada a partir da data de recolhimento à SECULT.

19.4. A apólice de Seguro-Garantia deverá ser emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia) a comercializar seguros, observadas as seguintes condições:

I - o seguro-garantia deverá atender a CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de junho de 2003;

II - o seguro-garantia deverá ser livre de franquia;

III - na apólice deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato; objeto a ser contratado, especificado neste Edital; nome e número do CNPJ do SEGURADO (SECULT); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora); nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

19.5. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SECULT como "segurada" e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.

19.6. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada e renovada nas mesmas condições.

19.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

19.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.9. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56, §4º, da Lei nº 8666/1993.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 20.1. Caberá à SECULT, através da GFMOPC, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e, ainda, informar à empresa contratada, os dados e os elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.
- 20.2. A Gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo dos servidores a serem designados formalmente por meio de portaria a ser assinada pelo Secretário de Estado da Cultura do Estado de Goiás, em momento oportuno.
- 20.3. A gestão do contrato e o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitos considerando a disposição legal, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, a qual prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, sendo um Gestor e um Fiscal com respectivos suplentes.
- 20.4. A fiscalização da execução do contrato, de todas as fases da execução dos serviços, portanto, será realizada de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/2012, pelo FISCAL da obra, servidor da SECULT, que ficará responsável pelo atendimento das obrigações pelas normas pertinentes, designado pela GFMOPC, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de Fiscal da Obra, conforme legislação em vigor. Concomitantemente, deverá ser nomeado um GESTOR para acompanhamento e gestão do contrato, cujas responsabilidades recaem sobre os aspectos gerenciais do contrato.
- 20.5. O registro da ART/RRT de Fiscalização no CREA/CAU deve ser realizado pela SECULT.
- 20.6. A empresa contratada permitirá ao Engenheiro/Arquiteto Fiscal do Contrato e a qualquer pessoa autorizada por ele o acesso ao local onde estejam sendo executados ou estejam previstos serviços relacionados com o Contrato.
- 20.7. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SECULT reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Ressalte-se que a Fiscalização e a SECULT não serão corresponsáveis, sob nenhuma hipótese, por danos ou erros cometidos pela empresa e seus funcionários e colaboradores, ainda que presente em obra no momento do fato.
- 20.8. A Fiscalização observará, rigorosamente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de instrumentos de controle, inclusive, que compreendam a mensuração:
- 20.8.1. Os itens do PROJETO BÁSICO;
- 20.8.2. Os DOCUMENTOS DA OBRA: Toda a documentação deverá ser mantida em local de livre acesso na obra, incluindo, entre outros documentos, PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, ART's/RRT's, Diário de Obra, Projetos etc.;
- 20.8.3. Os RESULTADOS alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos PRAZOS de execução e da QUALIDADE demandada;
- 20.8.4. A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIDADE E QUANTIDADE dos RECURSOS MATERIAIS utilizados;
- 20.8.5. A EXECUÇÃO dos SERVIÇOS, a CONFORMIDADE dos SERVIÇOS executados e adequação à ROTINA DE EXECUÇÃO estabelecida;
- 20.8.6. A CONFORMIDADE da ALOCAÇÃO dos RECURSOS NECESSÁRIOS;
- 20.8.7. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 20.9. Havendo por parte da responsabilidade da empresa contratada não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato, previstas no PROJETO BÁSICO, o Fiscal do Contrato deverá:

20.9.1. Notificar à empresa contratada para a regularização;

20.9.2. Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empresa contratada pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empresa contratada junto à SECULT, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empresa contratada, conforme prevê o art. 87 da Lei nº 8666/93;

20.10. Caberá à empresa contratada o fornecimento e manutenção de DIÁRIO DE OBRAS, permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da empresa contratada que deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do DIÁRIO DE OBRAS à Fiscalização da SECULT. O DIÁRIO DE OBRAS deverá ser aberto pelo Responsável Técnico da Obra antes do início da execução dos serviços. O não cumprimento deste item poderá incorrer pena de não liberação das Faturas pela Fiscalização. O Diário de Obras poderá ser digital, desde que disponível a qualquer momento à Fiscalização e Gestão do contrato, portanto necessariamente online em plataforma gratuita, ou mediante garantia de acesso, caso pago.

20.11. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da empresa contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no DIÁRIO DE OBRAS; a empresa contratada se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico.

20.12. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a empresa contratada deverá recorrer ao DIÁRIO DE OBRAS sempre que surgirem quaisquer alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

20.13. Sempre que houver dúvidas na execução do CONTRATO, a empresa contratada deverá consultar o Gestor do CONTRATO, por escrito, presencialmente, registrando seu questionamento ou observação no DIÁRIO DE OBRAS. No caso da ausência do Gestor do contrato na obra, além do registro no DIÁRIO DE OBRAS, a empresa contratada deverá encaminhar CORRESPONDÊNCIA com o registro realizado, através de e-mail, diretamente ao Gestor do contrato. Qualquer reclamação ou questionamento da empresa contratada acerca da execução do CONTRATO deverá ser protocolada no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da ocorrência do fato gerador da demanda, sendo que, solicitações feitas após este prazo não terão validade. Se necessário, o Gestor do CONTRATO buscará o apoio para a resposta ou definição solicitada junto aos departamentos e divisões da SECULT e de outros órgãos da Administração.

21. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços concluídos no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

21.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade, realizados rigorosamente de acordo com as especificações do PROJETO BÁSICO, da Planilha Orçamentária e das disposições do Contrato. Não serão realizadas medições parciais.

21.3. Deverão ser realizados, pela empresa contratada, todos os testes previstos nas normas vigentes e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, para o recebimento dos serviços contratados como, instalações de águas pluviais, drenagem e impermeabilização.

21.4. Os testes deverão ser agendados previamente pela empresa contratada, informando à fiscalização, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que os testes possam ser realizados com o acompanhamento do Fiscal da SECULT e não prejudiquem a realização do cronograma da obra. A Fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio ou procedimento.

21.5. A SECULT reserva-se o direito de solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial ou que não atende às necessidades do contrato, ou seja, a efetiva entrega dos serviços fica condicionada à aceitação por parte do Gestor do Contrato ou da Comissão de Fiscalização designada pela SECULT para receber, conferir e aceitar os serviços/obra objeto do contrato.

21.6. **DA FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA**

21.6.1. Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o contrato, a empresa contratada, por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para entrega e aceitação da obra.

21.6.2. Os procedimentos de entrega e recebimento da obra serão realizados em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8666/93. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação, da seguinte forma:

21.6.2.1. Do recebimento provisório:

I - A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

II - Os serviços concluídos poderão ser recebidos, **PROVISORIAMENTE**, através da vistoria pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento provisório mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa contratada.

III - O termo circunstanciado citado deve, quando:

a) Os serviços estiverem **em conformidade** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento e encaminhar ao gestor do contrato.

b) Os serviços apresentarem **não conformidades** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

IV - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

V - A empresa contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no "Termo de Recebimento Provisório".

- VI - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- VII - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- VIII - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- IX - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- X - No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

21.6.2.2. Do Recebimento Definitivo:

- I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- II - Para o recebimento definitivo, a autoridade competente da SECULT irá designar servidor ou comissão designada com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- III - O "Termo de Recebimento Definitivo" das obras e serviços contratados será lavrado 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório e assinado pelas partes, se tiver sido satisfeita a seguinte condição:
- a) Atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.
- b) Atendidas as demais disposições do CONTRATO, realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- IV - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- V - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- VI - O "Termo de Recebimento Definitivo" conterà formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 1.245 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a responsabilidade da empresa contratada pelos serviços/obra - objeto do contrato.
- VII - O fornecimento do "as built" pela empresa contratada é uma das condições para o efetivo recebimento desta obra.
- VIII - A empresa contratada caberá a responsabilidade de entregar a obra limpa e em perfeitas condições de uso.
- IX - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no PROJETO BÁSICO e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da SECULT quando aplicável ou pertinente ao contrato e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela SECULT. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SECULT, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 22.2. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela SECULT, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato, em conformidade à quantidade de horas contratada.
- 22.3. Manter Arquiteto(a)/Engenheiro(a) (Responsável Técnico – RRT-CAU/ART-CREA) indicado em sua documentação apresentada neste Processo de Contratação e aceito pela SECULT, no local dos serviços para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do contrato, em conformidade à quantidade de horas contratadas.
- 22.4. Fornecer ao Gestor Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos dos representantes/prepostos da empresa contratada, mantendo-os atualizados.
- 22.5. Emitir notas fiscais com a discriminação completa do objeto e a indicação no número da Tomada de Preços, número do Processo Administrativo, Contrato a que se referem, sob pena das mesmas não serem atestadas.
- 22.6. A contratada ficará obrigada acompanhar o andamento do processo, a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou Fornecimento e, ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes desta Pasta, independente de notificação.
- 22.7. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inc. XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.8. Implantar de forma adequada o PLANO DE OBRA, executando corretamente, de forma meticulosa e supervisionando os serviços necessários à realização do contrato, de forma a obter o resultado de acordo com as exigências da SECULT.
- 22.9. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção, junto à SUPHA-SECULT o Parecer Técnico favorável dos projetos complementares e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.
- 22.10. Assegurar a prestação dos serviços contratados, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas etc.), responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por transporte público ou por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes

coletivos, bem como nas situações onde se faça necessário.

22.11. Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela SECULT, e assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.12. Seguir os elementos necessários à execução dos serviços do objeto deste instrumento, todos constantes no PROJETO BÁSICO e na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e em todos os documentos que fazem parte deste processo.

22.13. Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos, bem como com estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da SECULT e de todos os documentos integrantes do contrato.

22.14. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/GO e/ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU/GO, referente a todos os serviços de engenharia e arquitetura que forem necessários, de acordo com legislação.

22.15. Fornecer os projetos "as built" ("como construído") com o as respectivas ARTs ou RRTs.

22.15.1. Será exigida da Contratada, como condição para pagamento da última parcela, a apresentação do desenho "As Built" ao final da obra.

22.15.2. Todas as alterações ou modificações que porventura ocorram na execução da obra deverão ser registradas nos respectivos projetos, visando promover às equipes de conservação e manutenção de informações necessárias para as devidas intervenções.

22.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da SECULT na gestão e no acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas. Executar todas as instruções do Gestor do Contrato que estarão em consonância com as leis vigentes e as disposições do contrato.

22.17. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o OBJETO do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

22.18. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

22.19. Responsabilizar-se sobre os materiais e equipamentos utilizados nos trabalhos em andamento, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos.

22.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO. A empresa contratada deverá comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, bem como ao preposto da empresa contratada, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante verificados na execução do contrato, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias, pelo responsável.

22.21. Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos e prejuízos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do OBJETO contratado, causados ao ESTADO, à CONTRATANTE, ou à TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATO, de pleno direito.

- 22.22. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da SECULT ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do contrato, exceto com o consentimento da SECULT, por escrito, devendo, ainda, orientar seus empregados nesse sentido.
- 22.23. Fornecer à SECULT, entregando ao Gestor do contrato, mensalmente, por ocasião da medição e emissão da nota fiscal, em arquivo eletrônico, Relatório Fotográfico Técnico de Serviços Realizados, com o registro de todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme procedimento descrito no PROJETO BÁSICO.
- 22.24. A empresa contratada deverá fornecer a placa do CREA/CAU, que deverá ser afixada em local apropriado enquanto durar a execução dos serviços. Para garantir a aplicação correta da marca e funcionalidade, deverão seguir o conjunto de regras e recomendações da SECULT e do Governo do Estado de Goiás, especificadas no PROJETO BÁSICO.
- 22.25. Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 22.26. Elaborar, Implementar e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com a Norma Regulamentadora 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9), se assim couber.
- 22.26.1. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme disposto na Norma Regulamentadora 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07), se assim couber.
- 22.26.2. Elaborar e implementar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, conforme disposto na Norma Regulamentadora 18- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - (NR-18), se assim couber.
- 22.26.3. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relacionada à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores.
- 22.26.4. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores.
- 22.27. Informar e encaminhar ao Gestor do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido.
- 22.28. Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 22.29. Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas às normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes. Os funcionários deverão utilizar sempre os equipamentos de segurança (individuais ou coletivos) quando no exercício das suas funções.
- 22.30. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a SECULT, sendo que a inadimplência das obrigações não transfere responsabilidades à esta Secretaria.

- 22.31. Ainda, os serviços de que trata o PROJETO BÁSICO, compreendem as atribuições dos funcionários próprios ou de subcontratados a seguir relacionadas, entre outras inerentes à cada função, que constituem também obrigações da empresa contratada:
- 22.31.1. Quanto à vigilância da obra, controle de entrada, permanência e saída de pessoas, materiais e equipamentos, são responsabilidades da empresa contratada, exclusivamente nas instalações e áreas ocupadas pela obra. A SECULT manterá suas atividades parcialmente, sendo responsável pela vigilância destas áreas e instalações, sem ônus à empresa. As áreas deverão ser separadas por tapumes com acessos diferentes;
- 22.31.2. Prever um posto de vigilância/portaria para a obra, diurno, efetuando o remanejamento do seu funcionário sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, não permitindo a ausência do quantitativo necessário para atender plenamente o período definido para este posto de vigilância, de forma a não prejudicar os serviços de vigilância;
- 22.31.3. Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores da obra;
- 22.31.4. Manter a Vigilância atenta, havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, verificando com o responsável da empresa contratada, se há autorização de permanência local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela empresa contratada ou pela SECULT e, caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida;
- 22.31.5. Controlar e fiscalizar a entrada e saída da obra de materiais e equipamentos.
- 22.32. Deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- 22.33. Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1. Acompanhar e Monitorar, até a entrega do OBJETO do contrato, as licenças, autorizações, permissões e outorgas ambientais necessárias para a obra e para os projetos, cuja providência de obtenção será obrigação do órgão titular demandante do OBJETO, cabendo ao Gestor do Contrato da Gerência de Fiscalização e Manutenção de Obras do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT acompanhar seu vencimento e solicitar ao órgão titular demandante, com antecedência, a sua renovação, sempre que necessária.
- 23.1.1. Após a entrega do OBJETO, para tudo que for referente à Instalação, Liberação, Ocupação e Funcionamento da obra de restauração concluída, a obtenção das licenças, autorizações, permissões e outorgas ambientais correspondentes será obrigação da pasta titular demandante do OBJETO.
- 23.2. Providenciar junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás a licença de demolição, se for o caso, conforme determina a legislação em vigor.
- 23.3. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.
- 23.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, concernentes ao OBJETO do contrato.
- 23.5. Cumprir, e fazer cumprir, quando for de sua responsabilidade, o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnicas e de preços da empresa contratada.

- 23.6. Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente.
- 23.7. Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embaraçar ou dificultar a sua Fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o contrato e com as especificações do PROJETO BÁSICO, bem como a substituição do mesmo.
- 23.8. Comunicar oficialmente à empresa contratada quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações.
- 23.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado no PROJETO BÁSICO, este processo de contratação, e nas disposições do contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 23.10. Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências e falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos no PROJETO BÁSICO, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados.
- 23.11. Liberar as áreas destinadas aos serviços para a empresa contratada durante a realização do contrato.
- 23.12. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro.
- 23.13. Proceder a medição mensal dos serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA.
- 23.14. Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empresa contratada, com base nas medições de serviços executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA e aprovadas pela Fiscalização, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais.
- 23.15. Emitir os TERMOS DE RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO nos prazos e condições estipulados no PROJETO BÁSICO.
- 23.16. Examinar toda a documentação da empresa contratada relativa ao disposto no contrato.
- 23.17. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do PROJETO BÁSICO, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. DO PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, conforme o cronograma físico-financeiro de acordo com os serviços efetivamente executados e medidos pela fiscalização, contendo as respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Secretaria de Estado de Cultura, para solução de seus débitos.
- 24.2. A contratada deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da SECULT, e até o 5º dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, CNPJ: 32.746.693/0001-52, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor do CONTRATO.

- 24.3. O pagamento será efetuado pela Contratante, conforme o cronograma físico-financeiro de acordo com os serviços efetivamente executados e medidos pela fiscalização.
- 24.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato, com base nas medições realizadas.
- 24.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta corrente da empresa contratada. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.
- 24.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 24.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado por antecipação, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços da obra (SEFIP), bem como todos os encargos trabalhistas se for o caso. A contratada deverá apresentar as guias pagas do GPS e FGTS(GFIP) com o protocolo de envio, bem como as CNDs do INSS, FGTS e TRABALHISTA e demais certidões que atestem a regularidade da contratada. Ao encaminhar a primeira medição, a Contratada deverá apresentar também CEI (cadastro específico do INSS).
- 24.8. Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.
- 24.9. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.ada.
- 24.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438. $E = N \times V \times T$
- 24.11. Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a empresa contratada poderá suspender a execução dos seus serviços;
- 24.12. A contratada deverá assumir as consequências por qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte e responsabilidade da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, após a regularização do processo, não eximindo a contratada de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO.
- 24.13. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.

25. DO REAJUSTE

- 25.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 25.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC da Fundação Getúlio Vargas.
- 25.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 25.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 25.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 25.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 25.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 25.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.
- 25.8. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$M = V \left(\frac{I}{I_0} \right)$	<p>Onde:</p> <p><i>M</i> - Valor reajustado das parcelas remanescentes.</p> <p><i>V</i> - Valor inicial das parcelas remanescentes.</p> <p><i>I</i> - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a tabela que deu origem ao orçamento.</p> <p><i>I₀</i> - Índice referente ao mês da data base da tabela que deu origem ao orçamento.</p>
--------------------------------------	--

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. A aplicação de sanções aos licitantes obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 26.2. A empresa interessada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- 26.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista neste instrumento;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Cultura-SECULT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

26.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 26.3 à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia, subsequente ao trigésimo.

26.5. A multa a que se refere o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

26.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

26.7. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a empreiteira contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

26.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

26.9. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

27. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

27.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

28. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

28.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº

144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante anexo único da Minuta Contratual.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.

29.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.3. Os licitantes deverão acompanhar diariamente a seção destinada a esta licitação no endereço eletrônico desta Secretaria (www.secult.go.gov.br - [Licitações /Tomada de Preços](#)) bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás, a fim de tomar conhecimento sobre o andamento do certame e de informações que forem ali inseridas, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens e comunicados emitidos.

29.4. A Comissão Especial de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.5. Após a apresentação da proposta, não será admitida retificação quanto à cotação, ficando a proponente sujeita às condições, prazo de entrega, garantia, marca do material e preço proposto para cumprimento do contrato.

29.6. A apresentação da proposta vincula o licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste instrumento convocatório, funcionando como manifestação de inteira aceitação e submissão às normas ora estabelecidas.

29.7. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SECULT comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

29.8. Em observação à Resolução CODEFAT-224/99, obedecidas as exigências legais, recomendamos, quando possível, que as contratações dos trabalhadores pelas licitantes vencedoras sejam intermediadas pelo SINE/GO.

29.9. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

29.10. A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

(Arquivo em separado - evento SEI 000031500458)

ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Tomada de Preços nº 001/2022

Processo nº 202117645001764

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação e proposta para execução dos serviços nele referidos.

Desta forma DECLARAMOS na forma da Lei o que segue abaixo:

- a) Que o profissional detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado em nossa documentação para este edital, será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico/Legal que acompanhará a execução da obra dispensando conforme cronograma físico-financeiro e demais condições previstas nesta licitação a quantidade de visitas técnicas proporcionalmente distribuídas durante a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação;
- b) Que seu responsável, optou por vistoriar as dependências do local objeto de execução dos serviços, conforme declaração de vistoria ou declaração de não vistoria assinado pelo mesmo tomando ciência das dificuldades porventura existentes;
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que a empresa não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

e) Que está de acordo e acata todas as condições previstas no Edital, bem como às constantes da Declaração de Sujeição aos Termos do Edital, conforme Anexo III.

f) A documentação proposta para esta licitação constituirá em um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Local e data

Nome completo do declarante, nº CREA/CAU e assinatura

Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na INABILITAÇÃO da empresa

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Tomada de Preços nº 001/2022

Processo nº **202117645001764**

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

A (nome da empresa) _____ está de acordo com o Edital da **Tomada de Preços nº 001/2022-SECULT**, DECLARA que:

01- Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela Secretaria de Estado de Cultura.

02 - Está ciente das condições da Licitação, que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar, e que fornecerá quaisquer informações e documentações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.

03 - Tem o conhecimento de todos os projetos e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto no Edital.

04 - Executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pela Secretaria de Estado de Cultura às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

- 05 - Apresentará mensalmente à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases.
- 06 - Se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no(s) projeto(s), e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização.
- 07 - A qualquer momento e por necessidade da(s) obra(s) fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Secretaria de Estado de Cultura sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação.
- 08 - Se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo compatível com o cronograma físico-financeiro a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.
- 09 - Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.
- 10 - Que Autoriza a Secretaria de Estado de Cultura proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais.
- 11 - Que cumprimos todas normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

Local e data

Nome completo do declarante, nº CREA/CAU e assinatura

Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.

ANEXO IV – CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Tomada de Preços nº 001/2022

Processo nº **202117645001764**

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Prezados Senhores,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º , sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

- a) Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha de orçamento constante em nossa proposta, cujo preço global é de R\$___(_____).
- b) No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.
- c) Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece a planilha orçamentária, quantitativos, memorial descritivo (ausente), projetos e demais orientações constates do edital.
- d) Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura.
- e) Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de 1ª qualidade, e ainda que as variações de quantidades serão de nossa inteira responsabilidade e que a garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, conforme item 21.6.2.2 do Edital.
- f) Declaração do prazo de entrega dos serviços de acordo com o memorial descritivo e cronograma físico-financeiro constante do Edital.
- g) Os preços dos serviços constantes em nossa proposta serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Tomada de Preços nº:	Data Abertura:	Hora:
Local:		Processo nº:
Nome da Empresa:	Razão Social:	
Endereço da Empresa:		CNPJ nº:
Telefone:	Fax:	
Nome do Responsável Legal:		CPF:
RG:	Órgão Exp.:	End. Residencial:
Estado civil:		
Telefone:	E-mail:	Cel:
Dados bancários: (banco, conta, agencia)		

Local e data

Nome completo do declarante, nº CREA/CAU e assinatura

Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Tomada de Preços nº 001/2022

Processo nº **202117645001764**

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Declaro para os devidos fins, que eu _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **representante legal** da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, efetuei a visita técnica referente ao objeto da licitação acima mencionada, do qual dou plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho.

Declaro ainda que as informações fornecidas são necessárias e suficientes para a elaboração da proposta de preços para o presente certame licitatório.

(Local e data)

Nome completo do declarante, nº CREA/CAU e assinatura

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Tomada de Preços nº 001/2022

Processo nº **202117645001764**

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Declaro para os devidos fins, que eu _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, ABDIQUEI efetuar a visita técnica referente ao objeto da licitação acima mencionada.

Declaro ainda sob pena as penalidades da lei, que tenho conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos objetos do presente certame licitatório, que assumo total responsabilidade pelo fato de não ter efetuada a visita e que não utilizei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SECULT.

(Local e data)

Nome completo do declarante, nº CREA/CAU e assinatura

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Tomada de Preços nº 001/2022

Processo nº **202117645001764**

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

(Nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através de representante legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da RG nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau com os servidores, detentores de cargo em comissão ou função de confiança da Administração Direta ou Indireta do Estado de Goiás.

Local e Data

Nome completo do declarante, nº CREA/CAU e assinatura

Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Tomada de Preços nº 001/2022

Processo nº **202117645001764**

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através de representante legal, _____(nome), _____(qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que atenderá as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE, aplicáveis às atividades objeto deste contrato, e, que tem condições de apresentar as documentações solicitadas na Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN, de 25/08/17.

Local e Data

Nome completo do declarante, nº CREA/CAU e assinatura

Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA DE PROFISSIONAL

Tomada de Preços nº 001/2022Processo nº **202117645001764**

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que contratará o(s) profissional(is) para ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra objeto da **Tomada de Preços nº 001/2022**, conforme perfil descrito nos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973-CONFEA.

Local e data.

Nome completo do declarante, nº CREA/CAU e assinatura

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**Tomada de Preços nº 001/2022**Processo nº **202117645001764**

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede a _____, na cidade de _____, Estado de _____ por meio de seu representante legal _____ **DECLARA**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis que, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, nos termos do art. 3º, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar, e que pretende se beneficiar do tratamento diferenciado previsto no edital regente do certame.

Acompanham esta Declaração o documento que comprova o enquadramento.

Local e data:

Nome completo do declarante, nº CREA/CAU e assinatura

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

Contrato n.º _____ / _____ que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E A EMPRESA _____, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT**, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu titular MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede na, neste ato representada por seu sócio administrador,, nacionalidade....., profissão, estado civil, residente e domiciliado(a) em, portador(a) de Identidade nº e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas aplicáveis à matéria, o contrato nº Processo nº 2021.1764.500.1764, nos termos da Tomada de Preços nº 001/2022 - SECULT, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, e, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos de arquitetura e de engenharia para executar obra de restauração na Igreja de Nossa Senhora Aparecida, no Distrito de Areias - Goiás, atual Rodovia Raul Caiado Fleury, Davidópolis - Cidade de Goiás - GO, que será prestado nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da da Tomada de Preços nº 01/2022-SECULT e seus Anexos e à proposta da Contratada, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado conforme disposto no art. 57 da Lei 8666/93.

2.2 O prazo para a **EXECUÇÃO** dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da data de início dos serviços determinados na Ordem de Serviço. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega definitiva admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no art. 57 da Lei 8666/93.

2.3 A paralisação formal da obra, determinada pela CONTRATANTE, suspende o prazo de execução, bem como o prazo de vigência contratual, que voltará a correr, pelo seu saldo remanescente, quando da retomada da obra.

2.4 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5 O presente instrumento poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, de acordo com a necessidade da contratante, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total da contratação é de R\$ (xxxxxxxx).

3.2 O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria. A classificação destas despesas dar-se-á da seguinte forma:

Sequencial: 009		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	2550	FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL
Função	13	CULTURA
Subfunção	392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa	1026	MAIS CULTURA E ARTE
Ação	2100	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	27990164	OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS - CONTRIBUIÇÃO PRODUZIR - EXERCÍCIOS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, conforme o cronograma físico-financeiro de acordo com os serviços efetivamente executados e medidos pela fiscalização, contendo as respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Secretaria de Estado de Cultura, para solução de seus débitos.

5.2 A contratada deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da SECULT, e até o 5º dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, CNPJ: 32.746.693/0001-52, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor do contrato.

5.3 O pagamento será efetuado pela Contratante, conforme o cronograma físico-financeiro de acordo com os serviços efetivamente executados e medidos pela fiscalização. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato, com base nas medições realizadas.

5.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta corrente da empresa contratada. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

5.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado por antecipação, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços da obra (SEFIP), bem como todos os encargos trabalhistas se for o caso. A contratada deverá apresentar as guias pagas do GPS e FGTS (GFIP) com o protocolo de envio, bem como as CNDs do INSS, FGTS e TRABALHISTA e demais certidões que atestem a regularidade da contratada. Ao encaminhar a primeira medição, a Contratada deverá apresentar também CEI (cadastro específico do INSS).

5.7 Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

5.8 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.ada.

5.9 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438. $E = N \times V \times T$

5.10 Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a empresa contratada poderá suspender a execução dos seus serviços;

5.11 A contratada deverá assumir as consequências por qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte e responsabilidade da mesma, que importará em interrupção da

contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, após a regularização do processo, não eximindo a contratada de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do contrato.

5.12 Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC da Fundação Getúlio Vargas.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

6.9 Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$M = V \left(\frac{I}{I_0} \right)$	<p>Onde:</p> <p>M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.</p> <p>V - Valor inicial das parcelas remanescentes.</p> <p>I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a tabela que deu origem ao orçamento.</p> <p>I₀ - Índice referente ao mês da data base da tabela que deu origem ao orçamento.</p>
--------------------------------------	--

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços concluídos no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade, realizados rigorosamente de acordo com as especificações do PROJETO BÁSICO, da Planilha Orçamentária e das disposições do Contrato. Não serão realizadas medições parciais.

7.3 Deverão ser realizados, pela empresa contratada, todos os testes previstos nas normas vigentes e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, para o recebimento dos serviços contratados como, instalações de águas pluviais, drenagem e impermeabilização.

7.4 Os testes deverão ser agendados previamente pela empresa contratada, informando à fiscalização, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que os testes possam ser realizados com o acompanhamento do Fiscal da SECULT e não prejudiquem a realização do cronograma da obra. A Fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio ou procedimento.

7.5 A SECULT reserva-se o direito de solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial ou que não atende às necessidades do contrato, ou seja, a efetiva entrega dos serviços fica condicionada à aceitação por parte do Gestor do Contrato ou da Comissão de Fiscalização designada pela SECULT para receber, conferir e aceitar os serviços/obra objeto do contrato.

7.6 Da forma de recebimento da obra:

7.6.1 Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o CONTRATO, a empresa contratada, por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para entrega e aceitação da obra.

7.6.2 Os procedimentos de entrega e recebimento da obra serão realizados em conformidade com as disposições da Lei Federal 8666/93. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação pertinente.

7.6.2.1 Do recebimento provisório:

I - A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

II - Os serviços concluídos poderão ser recebidos, **PROVISORIAMENTE**, através da vistoria pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento provisório mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa contratada.

III - O termo circunstanciado citado no item anterior, deve, quando:

a) Os serviços estiverem **em conformidade** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento e encaminhar ao gestor do contrato.

b) Os serviços apresentarem **não conformidades** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

IV - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

V - A empresa contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no "Termo de Recebimento Provisório".

VI - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

VII - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

VIII - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

IX - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

X - No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.6.2.2 Do Recebimento Definitivo:

I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

II - Para o recebimento definitivo, a autoridade competente da SECULT irá designar servidor ou comissão designada com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

III - O "Termo de Recebimento Definitivo" das obras e serviços contratados será lavrado 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, e será assinado pelas partes se tiver sido satisfeita a seguinte condição:

a) Atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.

b) Atendidas as demais disposições do CONTRATO, realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando

à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

IV - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

V - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

VI- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

VII - O "Termo de Recebimento Definitivo" conterà formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 1.245 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a responsabilidade da empresa contratada pelos serviços/obra - objeto do CONTRATO;

VIII- O fornecimento do "as built" pela empresa contratada é uma das condições para o efetivo recebimento desta obra.

IX - A empresa contratada caberá a responsabilidade de entregar a obra limpa e em perfeitas condições de uso.

X - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no PROJETO BÁSICO e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da SECULT quando aplicável ou pertinente ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela SECULT. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SECULT, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

8.2 Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela SECULT, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato, em conformidade à quantidade de horas contratada.

8.3 Manter Arquiteto(a)/Engenheiro(a) (Responsável Técnico – RRT-CAU/ART-CREA) indicado em sua documentação apresentada neste Processo de Contratação e aceito pela SECULT, no local dos serviços para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do contrato, em conformidade à quantidade de horas contratadas.

8.4 Fornecer ao Gestor Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos dos representantes/prepostos da empresa contratada, mantendo-os atualizados.

8.5 Emitir notas fiscais com a discriminação completa do objeto e a indicação no número da Tomada de Preços, número do Processo Administrativo, Contrato a que se referem, sob pena das mesmas não serem atestadas.

8.6 A contratada ficará obrigada acompanhar o andamento do processo, a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou Fornecimento e, ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes desta Pasta, independente de notificação.

8.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inc. XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

- 8.8** Implantar de forma adequada o PLANO DE OBRA, executando corretamente, de forma meticulosa e supervisionando os serviços necessários à realização do contrato, de forma a obter o resultado de acordo com as exigências da SECULT.
- 8.9** Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção, junto à SUPHA-SECULT o Parecer Técnico favorável dos projetos complementares e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.
- 8.10** Assegurar a prestação dos serviços contratados, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.), responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por transporte público ou por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessário.
- 8.11** Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela SECULT, e assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.12** Seguir os elementos necessários à execução dos serviços do OBJETO deste instrumento, todos constantes no PROJETO BÁSICO e na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e em todos os documentos que fazem parte deste processo.
- 8.13** Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos, bem como com estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da SECULT e de todos os documentos integrantes do contrato.
- 8.14** Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/GO e/ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU/GO, referente a todos os serviços de engenharia e arquitetura que forem necessários, de acordo com legislação.
- 8.15** Fornecer os projetos "as built" ("como construído") com o as respectivas ARTs ou RRTs.
- 8.15.1** Será exigida da Contratada, como condição para pagamento da última parcela, a apresentação do desenho "As Built" ao final da obra.
- 8.15.2** Todas as alterações ou modificações que porventura ocorram na execução da obra deverão ser registradas nos respectivos projetos, visando promover às equipes de conservação e manutenção de informações necessárias para as devidas intervenções.
- 8.16** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da SECULT na gestão e no acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas. executar todas as instruções do gestor do contrato que estarão em consonância com as leis vigentes e as disposições do contrato.
- 8.17** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o OBJETO do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 8.18** Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta;
- 8.19** Responsabilizar-se sobre os materiais e equipamentos utilizados nos trabalhos em andamento, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos.
- 8.20** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do contrato. A empresa contratada deverá comunicar ao Gestor do CONTRATO, por escrito, bem como ao preposto da empresa contratada, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante verificados na execução do contrato, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu

esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias, pelo responsável.

8.21 Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos e prejuízos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do OBJETO contratado, causados ao ESTADO, à CONTRATANTE, ou à TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

8.22 Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da SECULT ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do contrato, exceto com o consentimento da SECULT, por escrito, devendo, ainda, orientar seus empregados nesse sentido.

8.23 Fornecer à SECULT, entregando ao Gestor do contrato, mensalmente, por ocasião da medição e emissão da nota fiscal, em arquivo eletrônico, Relatório Fotográfico Técnico de Serviços Realizados, com o registro de todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme procedimento descrito no PROJETO BÁSICO.

8.24 A empresa contratada deverá fornecer a placa do CREA/CAU, que deverá ser afixada em local apropriado enquanto durar a execução dos serviços. Para garantir a aplicação correta da marca e funcionalidade, deverão seguir o conjunto de regras e recomendações da SECULT e do Governo do Estado de Goiás, especificadas no PROJETO BÁSICO.

8.25 Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho.

8.25.1 Elaborar, Implementar e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com a Norma Regulamentadora 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9), se assim couber.

8.25.2 Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme disposto na Norma Regulamentadora 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07), se assim couber.

8.25.3 Elaborar e implementar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, conforme disposto na Norma Regulamentadora 18- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - (NR-18), se assim couber.

8.25.4 Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relacionada à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores.

8.26 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores.

8.27 Informar e encaminhar ao Gestor do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido.

8.28 Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91.

8.29 Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas às normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes. Os funcionários deverão utilizar sempre os equipamentos de segurança (individuais ou coletivos) quando no exercício das suas funções.

8.30 Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a SECULT, sendo que a inadimplência das obrigações não transfere responsabilidades à Secretaria.

8.31 Ainda, os serviços de que trata o PROJETO BÁSICO, compreendem as atribuições dos funcionários próprios ou de subcontratados a seguir relacionadas, entre outras inerentes à cada função, que constituem também obrigações da empresa contratada:

8.31.1 Quanto à vigilância da obra, controle de entrada, permanência e saída de pessoas, materiais e equipamentos, são responsabilidades da empresa contratada, exclusivamente nas instalações e áreas ocupadas pela obra. A SECULT manterá suas atividades parcialmente, sendo responsável pela vigilância destas áreas e instalações, sem ônus à empresa. As áreas deverão ser separadas por tapumes com acessos diferentes.

8.31.2 Prever um posto de vigilância/portaria para a obra, diurno, efetuando o remanejamento do seu funcionário sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, não permitindo a ausência do quantitativo necessário para atender plenamente o período definido para este posto de vigilância, de forma a não prejudicar os serviços de vigilância.

8.31.3 Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores da obra.

8.31.4 Manter a Vigilância atenta, havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, verificando com o responsável da empresa contratada, se há autorização de permanência local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela empresa contratada ou pela SECULT e, caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida.

8.31.5 Controlar e fiscalizar a entrada e saída da obra de materiais e equipamentos.

8.32 Deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

8.33 Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.

CLÁSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e Monitorar, até a entrega do OBJETO do CONTRATO, as licenças, autorizações, permissões e outorgas ambientais necessárias para a obra e para os projetos, cuja providência de obtenção será obrigação do órgão titular demandante do OBJETO, cabendo ao Gestor do Contrato da Gerência de Fiscalização e Manutenção de Obras do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT acompanhar seu vencimento e solicitar ao órgão titular demandante, com antecedência, a sua renovação, sempre que necessária.

- 9.1.1** Após a entrega do OBJETO, para tudo que for referente à Instalação, Liberação, Ocupação e Funcionamento da obra de restauração concluída, a obtenção das licenças, autorizações, permissões e outorgas ambientais correspondentes será obrigação da pasta titular demandante do OBJETO.
- 9.2** Providenciar junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás a licença de demolição, se for o caso, conforme determina a legislação em vigor.
- 9.3** Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.
- 9.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, concernentes ao OBJETO do CONTRATO.
- 9.5** Cumprir, e fazer cumprir, quando for de sua responsabilidade, o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnicas e de preços da empresa contratada.
- 9.6** Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente.
- 9.7** Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embaraçar ou dificultar a sua Fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações do PROJETO BÁSICO, bem como a substituição do mesmo.
- 9.8** Comunicar oficialmente à empresa contratada quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações.
- 9.9** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado no PROJETO BÁSICO, este processo de contratação, e nas disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.
- 9.10** Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências e falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos no PROJETO BÁSICO, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados.
- 9.11** Liberar as áreas destinadas aos serviços para a empresa contratada durante a realização do CONTRATO.
- 9.12** Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro.
- 9.13** Proceder a medição mensal dos serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA.
- 9.14** Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empresa contratada, com base nas medições de serviços executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA e aprovadas pela Fiscalização, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais.
- 9.15** Emitir os TERMOS DE RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO nos prazos e condições estipulados no PROJETO BÁSICO.
- 9.16** Examinar toda a documentação da empresa contratada relativa ao disposto no CONTRATO.
- 9.17** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do PROJETO BÁSICO bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 O adjudicatário, no prazo de 10 dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor da contratação, que será liberada de acordo com as condições previstas no PROJETO BÁSICO, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) Caução em dinheiro; b) Títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; c) Seguro-garantia; d) Fiança Bancária.

10.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta corrente a ser indicada pela Gerência de Gestão e Finanças da SECULT. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, atualizada a partir da data de recolhimento à SECULT.

10.4 A apólice de Seguro-Garantia deverá ser emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia) a comercializar seguros, observadas as seguintes condições:

I - o seguro-garantia deverá atender a CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de junho de 2003;

II - o seguro-garantia deverá ser livre de franquia;

III - na apólice deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato; objeto a ser contratado; nome e número do CNPJ do SEGURADO (SECULT); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora); nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

10.5 As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SECULT como "segurada" e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

10.6 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada e renovada nas mesmas condições.

10.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

10.8 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.9 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56, §4º, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É expressamente vedada à subcontratação do valor total do contrato. Será admitida a subcontratação parcial da obra, desde que:

a) as parcelas a serem subcontratadas não abranjam item de maior relevância e valor significativo, e que requeiram habilidades específicas comprovadamente justificadas de que não estão no know-how da empresa contratada;

b) haja prévia e expressa anuência da Contratante, que deverá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

c) o valor total das parcelas subcontratadas não ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato; e

d) a Contratada gerencie os serviços subcontratados e sobre eles responsabilize-se integralmente, perante a Contratante.

11.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual permanece sendo da Contratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratadas, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.3 A subcontratação parcial poderá ocorrer com anuência da titular desta Pasta, devendo apresentar o limite máximo e os serviços passíveis para a subcontratação parcial em relação ao valor total da obra. Adicionalmente deve ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, e, o contrato firmado entre a adjudicatária e a empresa subcontratada.

11.4 No caso da subcontratação parcial, caberá a contratada faturar em nome próprio os serviços que executar.

11.5 A subcontratação depende da demonstração da inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da Contratada.

11.6 O procedimento deverá observar o favorecimento concedido às micro e pequenas empresas, tendo em vista o que dispõe o Art.47 C/C Art. 48 da Lei Federal n.123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A aplicação de sanções aos licitantes obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 A empresa interessada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Cultura, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item anterior, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua

convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia, subsequente ao trigésimo.

12.5 A multa a que se refere o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

12.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

12.7 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a empreiteira contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.8 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

12.9 Qualquer penalidade aplicada ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

13.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

13.2 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo único deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 A CONTRATADA garantirá a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente desta Pasta, de acordo com o estabelecido no PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro.

16.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, assinando eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA - CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO ÚNICO - CLAUSULA DE COMPROMISSO ARBITRAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, em Goiânia, _____ do mês de _____ de 2022.

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA - CONTRATANTE

CONTRATADA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Edifício Marieta Telles Machado, sala de reuniões/2º andar, Setor Central. CEP. 74003-010, Goiânia/Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO EUGENIO CARNEIRO, Secretário (a)**, em 06/07/2022, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031578637** e o código CRC **19FD2397**.



Referência: Processo nº 202117645001764



SEI 000031578637